

APROVADO
Em 28/06/2021
Naiane Tibela
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 033/2021

DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 1441/2010 (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a falta de pessoal nos quadros permanentes de servidores do Município para desempenhar funções diversas na Secretaria Municipal de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal.	Vencimento Mensal
Operário Especializado	02	40 horas	Padrão 3 Lei Municipal nº 1441/2010

R\$ 956,37 + insalubridade

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação, a remuneração e as atribuições das pessoas contratadas, são as constantes no quadro permanente do município (Quadro Geral de Cargos e Funções Públicas), Lei Municipal nº 1441/2010 com suas alterações posteriores, observando o cargos de igual função.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por até igual período, mantidas as necessidades e o excepcional interesse público.

Parágrafo único. As contratações serão precedidas de Processo Seletivo, nos termos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I – remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
 - II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
 - III – férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- Assinatura*

IV – adicional de insalubridade nos termos da legislação municipal pertinente e de acordo com a previsão em Laudo Técnico;

V – inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

Em 16 de junho de 2021, eu, Zairo Riboli, Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, fiz publicar esta Lei no Diário Oficial do Município de Vista Alegre, RS, em 16 de junho de 2021, e a mesma foi publicada no Diário Oficial do Município de Vista Alegre, RS, em 16 de junho de 2021.



ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Em 16 de junho de 2021, eu, Zairo Riboli, Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, fiz publicar esta Lei no Diário Oficial do Município de Vista Alegre, RS, em 16 de junho de 2021, e a mesma foi publicada no Diário Oficial do Município de Vista Alegre, RS, em 16 de junho de 2021.

PROJETO DE LEI Nº 033/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que **DEFINE E CARACTERIZA SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Justifica-se a necessidade e o excepcional interesse público das contratações do pessoal em comento, haja vista a vacância do cargo pelo motivo do falecimento do servidor público efetivo João Tibola, bem como a falta de pessoal na secretaria de obras para auxiliar na construção e manutenção de redes de água, construção de bueiros, limpeza da cidade, reformas em geral e demais serviços gerais que são demandados diariamente por aquela secretaria.

Frisar que estamos com o quadro reduzido de servidores para esta função, diante da pandemia e da grande demanda de trabalhos exigidos na área urbana e rural do município

Salientar que a contratação emergencial por tempo determinado é a única forma permitida no momento, haja vista que a Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, não permite a nomeação de servidores em caráter afetivo até 31/12/2021.

Sendo assim e considerando a precariedade das contratações, o procedimento está em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, merecendo, portanto, aprovação desta Casa Legislativa.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, será realizado Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Portanto, a contratação emergencial é a forma mais adequada e que vem ao encontro do interesse público.

Diante de todo o exposto, espera-se a aprovação unânime do Projeto de Lei ora encaminhado.

Vista Alegre – RS, 16 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Zairo Riboli
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal
de Vereadores de Vista Alegre**

CNPJ: 11.408.938/0001-61



APROVADO

Em 28 / 06 / 2021

Naiane Tibola
Assin

EMENDA SUPRESSIVA Nº 06/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 033/2021

Os Vereadores que esta subscreve, consoante ao regimento interno e demais trâmites legais, dispõem o artigo 207, §1º do Regimento Interno, propõem a supressão do art. 2º do **Projeto de Lei nº 033/2021**, passando a ficar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de Pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Operário Especializado	01	40 horas	Padrão 3 Lei Municipal nº 1441/2010

JUSTIFICATIVA EM PLENÁRIO

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, AOS 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

A EMENDA É SUBSCRITA PELOS SEGUINTE VEREADORES

Andreia Maria Piaia
Andreia Maria Piaia
Vereadora MDB

Cristian Ritter Dallasta
Cristian Ritter Dallasta
Vereador Progressista

Elcio Francisco Basso
Elcio Francisco Basso
Vereador Progressista

Jairton de Cezaro
Jairton de Cezaro
Vereador MDB

Nelson Rosa de Souza
Nelson Rosa de Souza
Vereador MDB

Vilson Albino Zanatta
Vilson Albino Zanatta
Vereador Progressista